



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 13/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o fato noticiado através do ofício de nº 514/16/PJTC, qual seja, notícia de que MARCO PAULO MENEZES DE SOUZA, parente da Vereadora JUSSARA BARRADA, recentemente nomeado para o cargo em comissão de Assistente Sênior de Divulgação Continuada e Desenvolvimento Econômico, teria sido desviado de função para ocupar cargo na Farmácia do Posto de Saúde, mais especificamente no setor de entrega de medicamentos, com o objetivo de promover campanha eleitoral.

LUIZ FERNANDO AMOEDO
Promotor de Justiça
Mat. 3488



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. **OFICIE-SE** à 1ª PJTC do Núcleo Cordeiro solicitando o encaminhamento, a esta Promotoria Eleitoral, de cópia do relatório de diligência do GAP em referência no item 6 da portaria do Inquérito Civil nº 41/2016 (instrua-se com cópia de fl. 03);
3. Com a chegada da resposta, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Cordeiro, 25 de agosto de 2016

Luiz Fernando Amoedo
Promotor Eleitoral